

EMENDA Nº À MP 910, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

*Altera o Art. 13, § 4º, da Lei nº 11.952, de 2019,
introduzido pelo art. 2º da MPV 910, de 2019.*

Dê-se Art. 13, § 4º, da Lei nº 11.952, de 2019, introduzido pelo art. 2º da MPV 910, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 13

.....

*§ 4º A vistoria verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária decorreu de dano ambiental, situação em que o pedido será indeferido, exceto se **o dano tiver ocorrido antes de 22 de julho de 2008** e o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com o Ministério Público **antes da edição desta Medida Provisória.**” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais mudanças operadas pela MPV 910 é a alteração da data limite a partir da qual não será permitido regularizar a posse particular existente sobre terra pública. A data máxima até então em vigor, trazida pela Lei Federal no 11952/09, com a redação dada pela Lei Federal no 13465/17, era de 22 de julho de 2008, sendo que a data originalmente estabelecida na lei era de 1º de dezembro de 2004 (art.5º, IV).

Portanto, a única exceção que poderia permitir a regularização fundiária, e que deve ser verificado rigorosamente em vistoria técnica, é a ocorrência de dano ambiental anterior a 22 de julho de 2008. O desmatamento posterior a esta data deve ser punido nos



termos da lei para não incentivar a continuidade do desmatamento em área pública que venha a ser anistiado e regularizado futuramente.

É preciso emitir um sinal claro de que as ocupações recentes não serão premiadas com o reconhecimento da posse. A nova MP estimula que mais ocupações ilegais venham a ocorrer, pois sinaliza que o marco temporal agora em vigor poderá ser modificado num futuro próximo – não faz nem uma década que ele havia sido modificado! – para poder abriga-las.

Brasília, 17 de dezembro de 2019

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder da Rede Sustentabilidade



SF/19476.66633-58